

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 495/96

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A PATROLAR CARREADORES, FAZER E REABRIR PEQUENOS TERREIROS, NAS PROPRIEDADES RURAIS DE ITARANA-ES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a patrolar carreadores, fazer e reabrir pequenos terreiros nas propriedades rurais do Município de Itarana-ES.

ART. 2º - Fica vedado ao Executivo, construir ou colaborar na construção de terreiros de cimento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1996.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
07 de agosto de 1996.


EDIVAN MENECHEL
Prefeito Municipal